



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601302-78.2018.6.18.0000 (PJe) – TERESINA – PIAUÍ

Interessada: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Institui Núcleos de Assistência aos órgãos de primeiro grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

Considerando a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que visa estruturar e implementar medidas concretas e permanentes que propiciem a melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos Tribunais brasileiros;

Considerando a necessidade de se implementar diretriz estratégica com o objetivo de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância, com destaque para a equalização dos recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus de jurisdição, medida que deve orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos Tribunais;

Considerando as boas práticas de governança indicadas no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando o disposto na Meta Específica nº 1 da Justiça Eleitoral, de julgar com prioridade as ações que possam importar em não diplomação ou perda de mandato eletivo, fixando-se prazo máximo de julgamento, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses em todas as instâncias;

Considerando o rezoneamento aprovado por meio da Resolução TRE/PI nº 352, de 15 de agosto de 2017;



Considerando o disposto no § 1º do art. 9º da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, que autoriza a utilização temporária das funções comissionadas de Zonas Eleitorais extintas nas Secretarias dos Tribunais Eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes Núcleos de Assistência aos órgãos de primeiro grau no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí:

I – Núcleo de Assistência e Cooperação Judiciária e Institucional ao Primeiro Grau na Presidência;

II – Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte;

III – Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Escola Judiciária Eleitoral;

V – Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Ouvidoria da Justiça Eleitoral;

VI – Núcleo de Assistência e Apoio às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 2º Cabe ao Núcleo de Assistência e Cooperação Judiciária e Institucional ao Primeiro Grau na Presidência desempenhar as atividades de apoio administrativo às executadas na referida Unidade, relativas aos Cartórios Eleitorais e/ou Postos de Atendimento, visando dar fluidez e agilidade às demandas e expedientes deles oriundos, aos quais se deve conferir trâmite prioritário.

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o *caput* deste artigo contará em sua estrutura com 05 (cinco) Funções Comissionadas de Assistente VI (FC-6), 03 (três) Funções Comissionadas de Assistente IV (FC-4) e 01 (uma) Função Comissionada de Assistente I (FC-1).

Art. 3º Cabe ao Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte executar atividades destinadas a priorizar os julgamentos dos feitos originários da primeira instância.

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o *caput* deste artigo contará em sua estrutura com 06 (seis) Funções Comissionadas de Assistente IV (FC-4), que serão destinadas a cada um dos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte, aos quais caberá indicar o servidor a ser nomeado para a aludida função comissionada.



Art. 4º Cabe ao Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Corregedoria Regional Eleitoral executar as atividades de apoio ao desempenho das funções do Corregedor, do Coordenador e do Assessor Técnico nos assuntos de natureza administrativa, técnica e jurídica, relativos às Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o *caput* deste artigo contará em sua estrutura com 02 (duas) Funções Comissionadas de Assistente VI (FC-6).

Art. 5º Cabe ao Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Escola Judiciária Eleitoral promover ações buscando a formação, aperfeiçoamento e atualização de Juízes Eleitorais, membros do Ministério Público Eleitoral, servidores e interessados em direito eleitoral, lotados nas Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o *caput* deste artigo contará em sua estrutura com 03 (três) Funções Comissionadas de Assistente I (FC-1).

Art. 6º Cabe ao Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Ouvidoria da Justiça Eleitoral executar as atividades de apoio administrativo direcionadas às Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o *caput* deste artigo contará em sua estrutura com 01 (uma) Função Comissionada de Assistente IV (FC-4) e 01 (uma) Função Comissionada de Assistente I (FC-1).

Art. 7º Cabe ao Núcleo de Assistência e Apoio às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral auxiliar o Procurador Regional Eleitoral nas manifestações relacionadas a feitos originários da primeira instância.

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o *caput* deste artigo contará em sua estrutura com 03 (três) Funções Comissionadas de Assistente I (FC-1).

Art. 8º Integrarão os Núcleos instituídos pela presente Resolução 16 (dezesesseis) Funções Comissionadas de Assistente VI (FC-6), inicialmente destinadas a 16 (dezesesseis) Zonas Eleitorais deste Regional, mas que foram extintas por força do rezoneamento aprovado pela Resolução TRE/PI nº 352, de 15 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Do total de funções relacionadas no *caput* deste artigo, 09 (nove) Funções Comissionadas de Assistente VI (FC-6) ficam transformadas em 10 (dez) Funções de Assistente IV (FC-4) e 08 (oito) Funções de Assistente I (FC-1).

Art. 9º A Presidência do TRE/PI, mediante prévia aprovação da Corte deste Regional, objetivando o adequado funcionamento dos Núcleos de Assistência, poderá adotar medidas tendentes ao redirecionamento e à alteração das funções comissionadas.



§ 1º Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, na hipótese de criação de Zonais Eleitorais ou Postos de Atendimento ao eleitor, ou até mesmo o ressurgimento de alguma das Zonas Eleitorais extintas, as funções comissionadas que garantirão o seu funcionamento serão remanejadas pela Presidência do TRE/PI, mediante prévia deliberação da Corte deste Regional, dos Núcleos ora instituídos, preservando-se o funcionamento mínimo de cada Núcleo com o equivalente a uma função comissionada de Assistente VI (FC-6), além das Funções Comissionadas de Assistente IV (FC-4) do Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau dos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte.

§ 2º Após o remanejamento das funções comissionadas nos moldes do parágrafo anterior, a Corte do TRE/PI deliberará pelo retorno das funções remanescentes e consequente extinção dos Núcleos instituídos, se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 18 de setembro de 2018.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente Substituto e Relator

JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Juiz Federal

JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito

JUIZ JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

Jurista Substituto

JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS



Juiz de Direito

DOUTOR PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

Procurador Regional Eleitoral



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 19/09/2018 11:57:08

<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809191157051500000000069619>

Número do documento: 1809191157051500000000069619

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Diretoria-Geral objetivando a criação de Núcleos de Assistência em Unidades do TRE/PI, por meio do remanejamento e aproveitamento de 16 (dezesseis) Funções Comissionadas FC-06 oriundas das Zonas Eleitorais extintas, a saber:

1. Núcleo de Assistência de Cooperação Judiciária e Institucional ao Primeiro Grau na Presidência;
2. Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte;
3. Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Corregedoria Regional Eleitoral;
4. Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Escola Judiciária Eleitoral;
5. Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Ouvidoria da Justiça Eleitoral.

Ressalta a proponente que a Resolução TSE nº 23.539/2017 autoriza os Tribunais Eleitorais a destinar e transformar as funções comissionadas oriundas de Zonas Eleitorais extintas para as Secretarias dos Tribunais, enquanto não forem criadas novas Zonas ou Postos de Atendimento ao eleitor.

Esclarece que não serão geradas novas despesas, mantendo-se os valores históricos de criação das mencionadas funções, sendo que as indicações serão exclusivas dos setores contemplados, cessando seus efeitos imediatamente na hipótese da necessidade de utilização para criação de Zonas Eleitorais ou Postos de Atendimento.

A Coordenadoria Técnica deste Regional, na sequência, assevera que a destinação das funções comissionadas das Zonas Eleitorais que foram extintas por força do Rezoneamento, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 352/2017, enquadra-se perfeitamente ao exercício do poder discricionário desta Administração, visto que tal remanejamento tenciona proteger e tutelar um interesse público de evidente relevância, estando abarcado pela conveniência e oportunidade. Destaca, ainda, que a utilização das aludidas funções não pode se dar de forma permanente, as quais deverão ser direcionadas à criação de futuras Zonas ou Postos de Atendimento, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 23.539/2017.

A Coordenadoria de Controle Interno, por sua vez, verifica a possibilidade do remanejamento das funções comissionadas de que trata a proposta inicial, considerando a previsão contida na Resolução TSE nº 23.539/2017. Entende, ainda, que deverá ser alterada a Resolução TRE/PI



271/2013 – Regulamento Interno da Secretaria, para fins de adequação das alterações que impactam na estrutura das Unidades envolvidas.

Posteriormente, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu parecer, aprovado pelo Diretor-Geral deste Tribunal, destacando que, por meio da Resolução TRE/PI nº 352/2017, foram extintas 24 (vinte e quatro) Zonas Eleitorais do interior do Estado do Piauí, estando sendo remanejadas 16 (dezesesseis) Funções Comissionadas FC-06 para a Secretaria do Tribunal, com o objetivo de promover as ações de apoio aos Cartórios Eleitorais, tudo com esteio no permissivo do art. 9º, §§1 e 2º, da Resolução TSE nº 23.539/2017. Ao final, recomenda a aprovação da minuta de Resolução objeto deste feito administrativo.

O douto Procurador Regional Eleitoral, em manifestação verbal no Plenário, opinou pela aprovação da minuta.

É o relatório.



VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS(RELATOR):

Senhores Juízes Membros e Senhor Procurador Regional Eleitoral, conforme relatado, trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Diretoria-Geral objetivando a criação de Núcleos de Assistência em Unidades do TRE/PI, por meio do remanejamento e aproveitamento de 16 (dezesesseis) Funções Comissionadas FC-06 oriundas das Zonas Eleitorais extintas, conforme segue:

1. Núcleo de Assistência de Cooperação Judiciária e Institucional ao Primeiro Grau na Presidência;
2. Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte;
3. Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Corregedoria Regional Eleitoral;
4. Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Escola Judiciária Eleitoral;
5. Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Ouvidoria da Justiça Eleitoral.

Acerca da matéria, a Resolução nº 23.539/2017, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que “dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos postos de atendimento ao eleitor criados nos termos da Resolução TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017”, disciplina em seu art. 9º, *verbis*:

Art. 9º As funções comissionadas de zonas eleitorais extintas deverão permanecer reservadas, nos tribunais regionais eleitorais, para criação futura de novas zonas eleitorais ou postos de atendimento ao eleitor.

§ 1º Enquanto não forem direcionadas aos fins previstos no caput, as funções comissionadas das zonas eleitorais extintas poderão ser destinadas às secretarias dos tribunais, sendo facultada a transformação das funções.

§ 2º O remanejamento das funções previsto no § 1º deverá ser aprovado por meio de resolução pelos tribunais regionais, que manterão permanente controle de sua destinação para efeito do disposto no caput.

Por seu turno, a Lei nº 11.416/2006, a qual dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, preceitua em seu art. 24:

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.



Parágrafo único. **Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.**

Com efeito, a destinação das funções comissionadas das Zonas Eleitorais que foram extintas por força do rezoneamento, aprovado no âmbito do TRE/PI por meio da Resolução nº 352/2017, enquadra-se no exercício do poder discricionário da Administração, estando respaldado pela conveniência e oportunidade.

Ressalto que a utilização das referidas funções não pode se dar de forma permanente, visto que deverão ser direcionadas à criação de futuras Zonas Eleitorais ou Postos de Atendimento, consoante disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.539/2017, acima transcrito.

Relativamente à transformação das funções comissionadas, oportuno transcrever a manifestação da Coordenadoria Técnica deste Tribunal – COTEC:

Em sede de decodificação dos transcritos dispositivos legais, significa dizer que o legislador ordinário franqueou, aos órgãos do Poder Judiciário da União, a transformação das funções comissionadas, mas com uma condição *sine qua non*: desde que não acarretem aumento de despesas. Nesse particular, é de se deixar assente que a proposição dimanada pela Diretoria-Geral não importará em nenhum ônus financeiro adicional a ser suportado pelo erário. (...).

Nesse sentido, e como ilustração, impende esclarecer que o valor de 09 (nove) funções comissionadas do nível FC-6, correspondente a R\$ 3.072,36 (três mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos) cada uma, importará no montante de R\$ 27.651,24 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Por sua vez, 10 (dez) funções comissionadas do nível FC-4, correspondente a R\$ 1.939,89 (mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) cada uma, representará um montante de R\$ 19.389,90 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos). Quando somada o montante relativo às 08 (oito) funções comissionadas do nível FC-1, equivale a R\$ 1.019,17 (mil, dezenove reais e dezessete centavos) cada função, no total de R\$ 8.153,36 (oito mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), resultará no valor total de R\$ 27.552,26 (R\$ 19.389,90 + R\$ 8.153,36), ou seja, abaixo do montante relativo às 09 (nove) funções do nível FC-6.

No que pertine à sugestão da Coordenadoria de Controle Interno, para que seja alterada a Resolução TRE/PI 271/2013 – Regulamento Interno da Secretaria, para fins de adequação das alterações que impactam na estrutura das Unidades envolvidas, entendo, na conformidade da Coordenadoria Técnica, que *“a criação das presentes unidades administrativas vem marcada pela sua transitoriedade e excepcionalidade, para fazer frente a uma situação emergencial e que requer a adoção de medidas prontas e expeditas, daí termos que refluir do entendimento que achávamos, à primeira vista, como o mais correto e adequado. Por isso mesmo, não soa razoável nem justificável emprendermos tão*



relevantes e profundas alterações no Regulamento Interno da Secretaria, que, como bem sabemos, cuida de uma estrutura organizacional permanente e estável, não podendo recepcionar unidades com duração transitória e precária. Palmilhar tal caminho constituiria, a toda evidência, mais uma medida de caráter legislativo a encorpar, ainda mais, a plethora de atos normativos que dificultam o manuseio e inteligibilidade por parte dos interessados, especialmente os agentes públicos no desempenho de suas tarefas cotidianas”.

Com efeito, analisando a minuta de Resolução acostada aos autos, com as alterações sugeridas pela Presidência, verifico que atende às exigências contidas nos dispositivos que regulamentam a matéria, estando, portanto, apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer verbal do douto Procurador Regional Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela Unidade competente.

É como voto.



VOTO – VISTA

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS(RELATOR):

Senhores Juízes Membros e Senhor Procurador Regional Eleitoral, consoante já relatado na Sessão Plenária realizada em 14.09.2018, trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Diretoria-Geral objetivando a criação de Núcleos de Assistência em Unidades do TRE/PI, por meio do remanejamento e aproveitamento de 16 (dezesseis) Funções Comissionadas FC-6 oriundas das Zonas Eleitorais extintas, quais sejam:

1. Núcleo de Assistência de Cooperação Judiciária e Institucional ao Primeiro Grau na Presidência;
2. Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte;
3. Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Corregedoria Regional Eleitoral;
4. Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Escola Judiciária Eleitoral;
5. Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Ouvidoria da Justiça Eleitoral.

Destaco, mais uma vez, que a Resolução nº 23.539/2017, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que “dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos postos de atendimento ao eleitor criados nos termos da Resolução TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017”, disciplina em seu art. 9º, verbis:

“Art. 9º As funções comissionadas de zonas eleitorais extintas deverão permanecer reservadas, nos tribunais regionais eleitorais, para criação futura de novas zonas eleitorais ou postos de atendimento ao eleitor.

§ 1º Enquanto não forem direcionadas aos fins previstos no caput, as funções comissionadas das zonas eleitorais extintas poderão ser destinadas às secretarias dos tribunais, sendo facultada a transformação das funções.

§ 2º O remanejamento das funções previsto no § 1º deverá ser aprovado por meio de resolução pelos tribunais regionais, que manterão permanente controle de sua destinação para efeito do disposto no caput.”

Por seu turno, a Lei nº 11.416/2006, a qual dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, preceitua em seu art. 24:

“Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua



estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.”

Com efeito, a destinação das funções comissionadas das Zonas Eleitorais que foram extintas por força do rezoneamento, aprovado no âmbito do TRE/PI por meio da Resolução nº 352/2017, enquadra-se no exercício do poder discricionário da Administração, estando respaldado pela conveniência e oportunidade. Ressalto que a utilização das referidas funções não pode se dar de forma permanente, visto que deverão ser direcionadas à criação de futuras Zonas Eleitorais ou Postos de Atendimento, consoante disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.539/2017, acima transcrito.

Relativamente às questões discutidas na Sessão ocorrida em 14.09.2018, passo a me manifestar nos seguintes termos.

Primeiramente, quanto à indicação do servidor para exercer a Função Comissionada de Assistente IV (FC-4) no Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte, consoante já aprovado por este Regional, acatando sugestão apresentada pelo Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, caberá ao respectivo Magistrado, adequando-se o parágrafo único do art. 3º, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o caput deste artigo contará em sua estrutura com 06 (seis) Funções Comissionadas de Assistente IV (FC-4), que serão destinadas a cada um dos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte, aos quais caberá indicar o servidor a ser nomeado para a aludida função comissionada.”

Em outro ponto, no tocante à proposta apresentada pelo Dr. Antônio Soares dos Santos, para que sejam destinadas funções comissionadas à Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo acolhimento parcial, no sentido de criação neste Tribunal de um Núcleo de Assistência e Apoio às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral, que contará com funções anteriormente destinadas ao Núcleo instituído na Presidência e terá a finalidade de auxiliar o Procurador Regional Eleitoral nas manifestações relacionadas a feitos originários da primeira instância.

Desse modo, o art. 1º passa a conter um inciso VI instituindo o referido Núcleo, o qual se encontra disciplinado no art. 7º, conforme segue:

“Art. 7º Cabe ao Núcleo de Assistência e Apoio às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral auxiliar o Procurador Regional Eleitoral nas manifestações relacionadas a feitos originários da primeira instância.



Parágrafo único. A Unidade a que se refere o caput deste artigo contará em sua estrutura com 03 (três) Funções Comissionadas de Assistente I (FC-1).”

Quanto ao disciplinamento do retorno das funções comissionadas na hipótese de criação de Zonais Eleitorais ou Postos de Atendimento ao eleitor, ou até mesmo o ressurgimento de alguma das Zonas Eleitorais extintas, foi inserido na minuta ora em apreço o art. 9º, §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 9º A Presidência do TRE/PI, mediante prévia aprovação da Corte deste Regional, objetivando o adequado funcionamento dos Núcleos de Assistência, poderá adotar medidas tendentes ao redirecionamento e alteração das funções comissionadas.

§ 1º Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, na hipótese de criação de Zonais Eleitorais ou Postos de Atendimento ao eleitor, ou até mesmo o ressurgimento de alguma das Zonas Eleitorais extintas, as funções comissionadas que garantirão o seu funcionamento serão remanejadas pela Presidência do TRE/PI, mediante prévia deliberação da Corte deste Regional, dos Núcleos ora instituídos, preservando-se o funcionamento mínimo de cada Núcleo com o equivalente a uma função comissionada de Assistente VI (FC-6), além das Funções Comissionadas de Assistente IV (FC-4) do Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau dos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte.

§ 2º Após o remanejamento das funções comissionadas nos moldes do parágrafo anterior, a Corte do TRE/PI deliberará pelo retorno das funções remanescentes e consequente extinção dos Núcleos instituídos, se necessário.”

Conforme se vê, o remanejamento de funções comissionadas para Zonas Eleitorais ou Postos de Atendimento será realizado pela Presidência, mediante prévia deliberação da Corte deste Regional, preservando-se o funcionamento mínimo de cada Núcleo com o equivalente a uma Função Comissionada de Assistente VI (FC-6), além das Funções Comissionadas de Assistente IV (FC-4) do Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau dos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte. Nos termos do § 2º supratranscrito, após o remanejamento das funções nos moldes do § 1º, este Tribunal deliberará pelo retorno das funções remanescentes e consequente extinção dos Núcleos instituídos, se necessário.

Assim sendo, Senhores Julgadores, com estas alterações, entendo que a minuta atende às exigências contidas nos dispositivos que regulamentam a matéria, estando, portanto, apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer verbal do douto Procurador Regional Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela Unidade competente.

É como voto.





Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 19/09/2018 11:57:08

<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809191157051500000000069619>

Número do documento: 1809191157051500000000069619

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601302-78.2018.6.18.0000 (PJe) – TERESINA – PIAUÍ

Interessada: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em APROVAR a minuta de Resolução apresentada, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha Sobral, Paulo Roberto de Araújo Barros, José Gonzaga Carneiro (convocado) e Antônio Soares dos Santos. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Patrício Noé da Fonseca. Ausências ocasionais e justificadas do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo e dos Juízes José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Astrogildo Mendes de Assunção Filho.

SESSÃO DE 18.9.2018

